

ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDSUZANO E O SINSESP ANO DE 2025/2026

CLÁUSULAS <u>A</u> 6a – ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA <u>C</u> 2a - COMPENSAÇÕES 4a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL D 7a - DATA-BASE N 5a - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE <u>P</u> 3a - PISO SALARIAL R 1a - REAJUSTE SALARIAL <u>V</u> 8a – VIGÊNCIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026)

SUSCITANTE: <u>SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP, entidade sindical profissional, registrada no MTE processo nº 46.219.006159/2015-78 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.274/0001-21, com sede na Dr. Cândido Espinheira, 350 - conj. 132 - Perdizes - São Paulo - SP, por sua

presidente infra-assinada, Isabel Cristina Baptista.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE

SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SUZANO – SINDSUZANO, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTE sob nº46. 000.03520/2003-26 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.834.375/0001-70, com sede na Rua Baruel nº544 – conj. 92, Centro Profissional Columbia, Centro, Suzano - SP, por seu

presidente, Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), <u>a</u> <u>partir da competência outubro/25</u>, aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior.



Parágrafo Primeiro: As diferenças do período de maio a setembro de 2025 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, considerado o percentual de 12% (doze por cento) como base para essa apuração aplicados sobre o salário da Convenção Anterior, a serem pagos em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada, sendo a primeira parcela na folha de pagamento da competência do mês de agosto 2025, e a segunda parcela na folha de pagamento da competência do mês de setembro 2025.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 8.157,41, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 2a - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, os pisos salariais da Categoria das Secretárias passarão aos seguintes valores:

PISOS 2025	
NÍVEL SUPERIOR	R\$2.671,24
NÍVEL MÉDIO	R\$2.087,27

Parágrafo Único: As diferenças do período de maio a setembro de 2025 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, folha de pagamento da competência do mês de setembro 2025.

CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial relativa ao exercício de 2025, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato convenente, conforme decisão de Assembleia, a contribuição assistencial total de 12% (doze por cento) a ser dividida em 4 parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) no mês de setembro de 2025, 3% (três por cento) no mês de novembro de 2025, 3% (três por cento) no mês de janeiro de 2026 e 3% (três por cento) no mês de março de 2026.



- **b)** As contribuições previstas na alínea "a", serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Beneficiário, ou depositadas no Banco Santander, Agência 0235, Conta Corrente nº 13000679-2, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo.
- c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2025, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.
- **d)** Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica ressalvada as hipóteses de oposição em conformidade com o Precedente nº 119 do C. TST, garantida as secretárias integrantes da categoria profissional.
- **e)** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 5a - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção, ficam estendidas às empregadas Secretárias, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventual norma coletiva de trabalho existente e que esteja em vigor em 1º de maio de 2025, aplicável para a categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA 6a - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais secretárias, secretários, técnicos, tecnólogos e bacharéis em secretariado de todos os ramos desta atividade, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão, na cidade de Suzano.

CLÁUSULA 7a - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação será 1º de maio



CLÁUSULA 8^a - <u>VIGÊNCIA</u>

SUSCITANTE:

A vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.

E assim, plenamente de acordo, firmam as partes convenentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 6 de agosto de 2025.

ISABEL CRISTINA BAPTISTA

Ulmm moge

Presidente CPF/MF no 044.257.248-44

bel Cristina Art

SUSCITADO: ROBERTO MURANAGA

Presidente CPF/MF Nº 190.142.798-68